



DIREITO

V.7 • N.3 • Julho - 2019

ISSN Digital: 2316-381X

ISSN Impresso: 2316-3321

DOI: 10.17564/2316-381X.2019v7n3p151-161

DIREITO DE SER QUEM SE É: MULHERES MIGRANTES EM NOME DE DIREITOS

RIGHTS TO BE WHO YOU ARE:
MIGRANT WOMEN IN THE NAME OF RIGHTS

DERECHO DE SER QUIEN SE ES:
MUJERES MIGRANTES EN NOMBRE DE DERECHOS

Jéssica Caroline Gomes Silva¹

Pedro Meneses Feitosa Neto²

Ilzver de Matos Oliveira³

DOSSIÊ GÊNERO

RESUMO

Violência, patriarcado, machismo. Essas são as palavras que fazem parte do dia a dia de milhões de mulheres no Brasil e no mundo. Esses são também os motivos pelos quais mulheres deixam seu país de origem em busca de um novo que lhe ofereça oportunidades melhores. A feminização das migrações não significa que há mais mulheres migrando do que homens, mas que hoje as mulheres podem e devem se deslocar quando quiserem. Estudar esse fenômeno tornou-se algo recente, visto que a mulher sempre foi vista como mera coadjuvante no processo de migração. Diante desse contexto, o presente artigo busca analisar como a perspectiva do gênero implica na imposição de atitudes por parte de uma sociedade baseada no patriarcalismo. Além disso, busca evidenciar de que forma a violência de gênero atinge as mulheres migrantes e, por fim, os desafios encontrados na criação de políticas públicas, acima de tudo, interseccionais. A metodologia utilizada foi a pesquisa quantitativa e o método adotado foi o hipotético dedutivo.

PALAVRAS-CHAVE

Gênero. Patriarcalismo. Políticas Públicas. Migração. Violência.

ABSTRACT

Violence. Patriarchy. Machism. These are the words that make part of the daily routine of millions of women in Brazil and the world. These are also the reasons why women let their origin country in search of a new one that offers better opportunities. Feminization of migration doesn't mean that are more women migrating than men, but that today woman can and should dislocate wherever they want. Studying that phenomenon became something new, seeing that woman has always been seen as supporting on the migration progress. Against that context, the present article searches an analysis of how the perspective of gender implicates on impositions of attitudes by a society based on patriarchy. Besides that, searches to put in evidence in which way the gender violence reaches migrant women and, in the end, the challenges founded to create public policies, above all, intersectional.

KEYWORDS

Gender. Patriarchy. Public Policies. Migration. Violence. Machism.

RESUMEN

Violencia, patriarcado, machismo. Esas son las palabras que forman parte del día a día de millones de mujeres en Brasil y en el mundo. Estos son también los motivos por los que las mujeres dejan su país de origen en busca de un nuevo que le ofrezca mejores oportunidades. La feminización de las migraciones no significa que hay más mujeres migrando que hombres, pero que hoy las mujeres pueden y deben desplazarse cuando quieran. Estudiar ese fenómeno se ha vuelto algo reciente, ya que la mujer siempre ha sido vista como mera coadyuvante en el proceso de migración. Ante este contexto, el presente artículo busca analizar cómo la perspectiva del género implica la imposición de actitudes por parte de una sociedad basada en el patriarcalismo. Además, busca evidenciar de qué forma la violencia de género afecta a las mujeres migrantes y, por fin, los desafíos encontrados en la creación de políticas públicas, por encima de todo, interseccionales. La metodología utilizada fue la investigación cuantitativa y el método adoptado fue el hipotético deductivo.

PALABRAS CLAVE

Género; el patriarcado; Políticas públicas; la migración; la violencia; El machismo.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo busca contextualizar sobre como o gênero e as suas dimensões implicam na rotina de mulheres migrantes, por meio de autores que explicam em diferentes abordagens. O questionamento se fundamenta na carência de visibilidade para assuntos relacionados ao recorte de gênero na migração, impedindo que sejam construídas políticas públicas específicas e legislação inclusiva para as mulheres nos processos migratórios. Dessa forma, busca-se analisar de perto o dilema da migração sob a ótica do gênero.

Nesse contexto, é importante mencionar sobre o surgimento do movimento feminista, o qual se faz presente com o intuito de combater o patriarcado baseado na ideia de submissão das mulheres, visto que há muito se sabe que as mulheres possuíam um lugar de subordinação. Além disso, torna-se evidente diante dos estudos sobre o papel e o lugar das mulheres na migração que elas sempre foram designadas a serem cuidadoras do lar, da família, passando a ser a “acompanhante” do marido – homem – que busca trabalho para sustentar a casa.

Ademais, será discutido sobre como a teoria da “universalidade” dos direitos humanos acentua as exclusões, desigualdades e marginalização das mulheres frente aos seus direitos. Fora isso, será debatido sobre a violência de gênero que se faz presente no cotidiano das mulheres migrantes. À luz da Legislação brasileira, será feito um apanhado histórico acerca da mudança em decorrência dos anos em que se tornaram vigentes. É de fácil percepção o fato de que não há em nenhum momento recortes na lei sobre: raça, gênero e classe. Logo, não há de se falar em interseccionalidade.

Entretanto, ao final, será mostrado por meio de autores como Avtar Brah, Márcia Tiburi, Kimberlé Crenshaw, entre outros, a importância de se discutir de maneira interseccional os recortes mencionados, a partir da afirmação de que a questão migratória está profundamente associada aos direitos humanos de migrantes. Será utilizado método hipotético dedutivo, partindo da hipótese de que há legislação para a questão da migração, porém, não há a especificidade acerca da mulher migrante, sendo necessária a adequação dessas políticas públicas de modo a se tornar mais inclusiva.

2 COTIDIANO INVISIBILIZADO

Ao analisar o cotidiano das mulheres migrantes, verifica-se que, durante década de 1960 e 1970, a ideia de que o homem migra e a mulher o segue, favorece a invisibilidade da mulher no processo de migração, uma vez que o homem era visto como aquele que buscava o trabalho e a mulher como aquela que o acompanhava juntamente com os seus filhos (ASSIS, 2007). Márcia Tiburi (2018) aduz que o lar, tido como um lugar doce, mas que na prática nunca foi, é na verdade um espaço, sobretudo capitalista, alicerçado na exploração.

Para Biroli (2014), a ideia de domesticidade feminina é vista como um traço natural e singular que condiciona a concepção de que outros comportamentos sejam considerados desvios. Essa invisibili-

dade se traduz na ausência de um debate político sobre as mulheres migrantes e o impacto do gênero no contexto das migrações.

Consoante Assis (2007), a falta de visibilidade se dava também no universo teórico, já que os escritos produzidos por muitos teóricos seguiam as teorias neoclássicas de migração. Havia o argumento de que o homem era o ser mais apto a correr risco, enquanto as mulheres estavam condicionadas a serem as provedoras do lar.

Segundo Lisboa (2006), a crescente participação feminina no processo de migração reforça a importância de analisar o recorte de gênero com o intuito de captar os fenômenos migratórios em sua totalidade. Os fluxos contemporâneos tendem a pertencer às mulheres que migram sozinhas ou como pioneiras de suas famílias dispostas a buscar trabalho, contrariando o patriarcado que marca os passos femininos no cotidiano da migração.

Nesse contexto, é preciso analisar de perto e sob a ótica da construção do termo gênero, os direitos humanos. Para isso, faz-se necessário voltar às origens do desenvolvimento da sociedade de direitos e dos direitos das mulheres. Por meio dos movimentos feministas, em 1972, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) declarou o ano de 1975 como o Ano Internacional das mulheres, considerando a existência de desrespeitos para com os direitos humanos das mulheres (BASTERD, 2016).

Entretanto, sabe-se que, de acordo com Vitória (2018, p. 200), os direitos humanos foram fundados sob a base capitalista e patriarcal que compactua com uma “universalidade”, a qual o Ocidente tenta difundir. Porém, há sujeitos que não se encaixam nessa perspectiva eurocêntrica que, de fato, é opressora e evidencia “as exclusões, as desigualdades e as relações assimétricas de poder”.

Como advertem Mendonça e Ogando (2011, p. 4), “o reforço midiático de estereótipos de gênero e a exclusão de mulheres do papel de sujeitos do discurso, bem como a sub-representação das mesmas de uma maneira geral [...] tanto refletem como promovem desigualdades existentes”.

Para Márcia Tiburi (2018), uma das maiores injustiças do patriarcado é o fato das mulheres não possuírem o direito de se tornar presente na história e ocupar algum espaço de expressão na sociedade. É fato que cada espaço conquistado é somente com muita dificuldade e muita luta.

A partir das identidades dos sujeitos surge uma pressão sobre a capacidade de ocupação de lugares na sociedade, posto que é algo que carrega consigo marcas condicionadas por hierarquia e desigualdade. Isso implica, por exemplo, na desigualdade de raça e de gênero (ANIAS; CARVALHO, 2016, p. 133). Dessa forma, o termo interseccionalidade surge como ferramenta metodológica para certificar a inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e patriarcado.

Algumas revolucionárias tratavam a luta feminista não só com o objetivo de possuir a liberdade sexual e de gênero, mas também com a luta de classes e de raça. Assim, se ser mulher é uma marcação, ser feminista é outra marcação. Logo, são duas marcações. Se, é mulher, feminista e negra, são três marcações, mas, se é mulher, feminista, negra e imigrante, são quatro marcações perigosíssimas para o sistema, uma vez que estão incluídas na sua luta a questão racial e democrática (TIBURI, 2018).

É importante pensar que as intersecções entre classe, gênero e raça, possuem relações que são mútuas. Nesse contexto, reforça-se a necessidade de considerar as concepções de gênero nas migrações de forma interseccional. Por meio disso, o processo de migração pode (ou não) proporcionar

o empoderamento, capaz de acabar com as relações sociais opressivas, além de alterar os papéis distribuídos às mulheres, os quais estão alicerçados no patriarcado.

3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE MIGRAÇÃO

Charlotte Bunch (1991) sustenta que a violência passa longe de ser considerada apenas como algo pessoal e cultural, uma vez que também possui conotação política na medida em que funciona como mecanismo que mantém relações de poder, dominação e privilégio em detrimento das mulheres.

Segundo Rebecca Solnit (2017, p. 17), a violência funciona de forma a silenciar as pessoas, negando-lhes a voz e a credibilidade, afirmando que “o direito de alguém de controlar vale mais do que o direito delas de existir, de viver”.

No fim do século XIX e na década de 1930, a luta feminista se faz presente, dando visibilidade as inúmeras formas de discriminação e de violências contra as mulheres. Essa luta exigia respeito à dignidade da pessoa humana, além de que fossem as mulheres reconhecidas como seres detentoras de direitos humanos (SOIEHT, 2009).

Entretanto, quando a violência de gênero está inserida no âmbito das migrações o perigo para as mulheres se torna ainda pior. Debater sobre gênero implica, invariavelmente, na discussão sobre como as diferenças socialmente construídas são resultados de distribuição de poder, tanto na família, como no trabalho, também nas demais esferas públicas. Para Scott (1995, p. 86), o gênero é definido a partir do entendimento de dois argumentos que estão intimamente relacionados: gênero como “elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos”; e gênero como “uma forma primária de dar significado às relações de poder”. A partir disso, compreende-se que as relações de gênero são construídas por meio de processos históricos e culturais que refletem na distribuição de poder baseados em desigualdades e hierarquias.

Abordar gênero, trazendo para a questão da migração, é falar também sobre um tipo de violência sofrida principalmente pelas mulheres justamente por causa do seu gênero. Como ressalta Bloom (2008, p. 39), não só mulheres podem ser vítimas dessa violência, mas também homens e meninos, tendo como exemplo o caso da homossexualidade, a qual em sociedades conservadoras é vista como algo ligado ao gênero feminino. Logo, percebe-se que a violência de gênero se baseia na ideia de personificar o gênero mais “fraco”, o qual é visto e naturalizado, invariavelmente, como o feminino.

Para Silva (2015, p. 27), a violência de gênero pode ocorrer de várias formas, como a sexual, física e socioeconômica, as quais implicam na falta de acessibilidade acerca de bens e serviços que podem pôr em risco a sobrevivência das mulheres. Isso ocorre, como já foi citado anteriormente, devido a distribuição dos papéis socialmente construídos sob a ótica do traço biológico que justificaria e explicaria as diferenças – corporais e sociais – entre homens e mulheres. São muitos os meios que tentam justificar e perpetuar a dominação dos homens em detrimento das mulheres, como exemplo a religião. De fato, todos esses meios contribuíram e contribuem até hoje para silenciar, discriminar e violentar as mulheres que lutam para ultrapassar as barreiras (literalmente) que lhes são impostas todos os dias. (SILVA, 2015, p. 28)

Nesse contexto, a violência de gênero impede a garantia de uma cidadania plena às mulheres, sem direitos e com violências sendo vista no Brasil e no mundo. O direito à vida, a liberdade, ao direito igualitário, a dignidade da pessoa humana, são direitos previstos no ordenamento internacional, mas que na prática se tornam apenas sonhos. A busca incansável por esses direitos implica na sua devida efetivação com o intuito de permitir às mulheres maior participação na política, na esfera social, econômica e cultural de seu país.

4 SOBRE MIGRAÇÕES

Segundo Bauman (2017), as migrações podem ser de cunho econômico e/ou em decorrência de perseguição ou grave ameaça. A primeira se refere às buscas por melhores oportunidades. A segunda, diz respeito a busca pelo refúgio devido a conflitos e ameaças dentro dos países de origens. Trazendo para o Brasil, na década de 1990 o país se apresentou predominantemente como um receptor. Entretanto, as mulheres sempre estiveram à margem desse fenômeno, uma vez que são colocadas como seres coadjuvantes no processo de migração.

À luz da legislação brasileira, nas Constituições sempre existiram lacunas. Em 1934 a Constituição vedava a concentração de imigrante em qualquer lugar do Brasil. Não muito diferente, em 1937 o Brasil começava a receber imigrantes, entretanto, havia uma maior restrição em termos de raça, uma vez que eram privilegiados aqueles que fossem europeus. Pós-Segunda Guerra, o Brasil expande e flexibiliza a política de imigração, segundo o decreto Lei 7.967/45. Durante o Regime Militar, em 1980, foi aprovada a Lei 6.815/80 referente ao Estatuto do Estrangeiro. Tal Estatuto não contava com os direitos humanos e, por incrível que pareça, até o ano de 2017 foi o instrumento normativo que norteava o sistema de migração (MILESI, 2007, p. 25).

Conforme mencionando, os deslocamentos ultrapassam a formação da sociedade. Exemplo disso é o fato de no Brasil, a proteção desse direito ter “evoluído” de acordo com os instrumentos que regulam os imigrantes no território nacional. Atualmente, a Lei da Migração – Lei 13.445/17 (BRASIL, 2017) – é o aparato que aborda sobre os imigrantes, além de tratar sobre a conquista da nacionalidade e, também, sobre proteção e prevenção à apatridia – aquele que não é titular de qualquer nacionalidade.

Nesse contexto, a atual Lei versa sobre os migrantes baseada nos Direitos Humanos, diferentemente da Lei que vigorava durante o Regime Militar até o ano de 2017. Considerando os principais pontos como exemplo, o Art. 3º da legislação retrata sobre “a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos”, além de “acolhida humanitária” dos imigrantes, e, também, no repúdio a xenofobia, dentre outros. Trata-se de uma nova abordagem com o intuito de ser mais inclusiva a fim de evitar que o imigrante seja visto como problema ou sujeito que não merece a igualdade em relação aos nacionais.

Além disso, a Lei 13.445/17 (BRASIL) ainda aborda a questão do direito à garantia a serviços públicos de saúde, previdência social e assistência social. A opção de nacionalidade e de naturalização estão dispostas no capítulo VI, seções II e III da legislação. É válido ressaltar que, apesar de tratar

sobre todos esses direitos civis e sociais, ainda não são assegurados os direitos políticos que possibilitam, por exemplo, o direito ao voto, também, de se candidatar a cargos políticos e, conseqüentemente, ser votado. Dessa forma, diante de uma legislação que era injusta e arcaica, além de ter sido formulada durante o Regime Militar, a urgência em aprovar uma nova lei se fazia necessária para possibilitar o avanço no enfrentamento dos desafios da mobilidade internacional dessa população.

4.1 UM OLHAR INTERSECCIONAL PARA AS MIGRAÇÕES

A atual Lei de Migração, também, não abordou sobre alguns recortes que são cruciais: gênero, classe e raça. Apesar da invisibilidade das mulheres ser frequente, o termo gênero está intimamente ligado ao processo de migração, já que as políticas migratórias são influenciadas por esse fator.

Para Scott (1998), a história possui um papel fundamental na construção da experiência, uma vez que os indivíduos são “sujeitos constituídos mediante a experiência”. Logo, ao analisar a experiência das mulheres migrantes, percebe-se que a história se constrói com base nas relações de poder desiguais e hierárquicas atribuindo às mulheres características como a submissão e a suposta disposição para a indústria do sexo. Além disso, outros fatores são associados à experiência dessas mulheres, como exemplo o tráfico de mulheres, a desvalorização do trabalho feminino, entre outros.

Nesse caso, percebe-se que há uma linha tênue entre mecanismos de dominação do poder que naturalizam e legitimam qualquer tipo de diferença.

Outro recorte importante é a questão racial. Segundo Avtar Brah (2006, p. 345), é importante salientar que:

Tanto negros quanto brancos experimentam seu gênero, classe, sexualidade através da “raça”. A racialização da subjetividade branca não é muitas vezes manifestadamente clara para os grupos brancos, porque “branco” é um significado de dominância, mas isso não torna o processo de racialização menos significativo. É necessário, portanto, analisar que nos constroem como, digamos, “mulher branca”, “mulher negra”, como “homem branco”, “homem negro”. Tal desconstrução é necessária se quisermos decifrar como e por que os significados dessas palavras mudam de simples descrições a hierarquicamente organizadas em certas circunstâncias econômicas, políticas e culturais.

Nesse sentido, depreende-se que o fenótipo se traduz em marcas que são permeadas de desigualdades e hierarquias, isso faz refletir no âmbito das migrações, por exemplo. Primeiramente, há o preconceito pelo fato de ser mulher, já que sua pouca se importam com a sua opinião. Em segundo lugar, há um racismo velado, difícil de medir, que dificulta ainda mais os passos dessas mulheres. Isso tudo somado ao fator classe, torna ainda mais cruel a caminhada até conseguir que todos os seus direitos sejam plenamente reconhecidos.

A partir disso, nota-se que para que sejam construídas política públicas efetivas é preciso que a interseccionalidade esteja presente. Posto isso, é preciso inserir na legislação os recortes sobre gênero, classe e raça. Como bem aponta Crenshaw (2002, p. 177):

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras.

Dessa forma, enquanto a mulher e o recorte de gênero não forem incluídos nos processos migratórios, em sua integralidade e multiplicidade, as políticas públicas irão continuar frustrando o acesso – que são garantidos a elas – aos seus direitos nos países que as acolhe.

5 CONCLUSÕES

Ressaltar a importância do movimento feminista se faz necessário, uma vez que a luta desenvolvida por esse movimento busca, acima de tudo, a igualdade entre homens e mulheres. Ao longo deste artigo, foi possível perceber que o feminismo surgiu como ferramenta ideal para a luta de muitas mulheres que se encontram em situação de submissão e que buscam denunciar esse tipo de tratamento. Trazendo para o âmbito das migrações, o feminismo trouxe uma vasta bagagem com conteúdo acerca de como a mulher se sente subordinada ao homem que é tido pela sociedade como aquele que sai em busca do trabalho, enquanto a mulher é a criadora do lar.

Sabe-se que há uma legislação em vigência que trata acerca da questão migratória no Brasil. Entretanto, é preciso destacar que não foi um processo rápido e fácil mudar o conteúdo da lei de acordo com os governos que a criavam. Exemplo claro desse argumento é o fato de que a lei atual – 13.445 – só entrou em vigência no ano de 2017, o que nos faz perceber que antes vigorava uma lei criada durante o Regime Militar.

Nesse sentido, apesar da lei atual ser baseada nos direitos humanos dos migrantes e representar um avanço em relação à garantia de direitos à população migrante, não há especificidade ao tratar sobre as mulheres no processo de migração o que intensifica a disseminação da intolerância e do preconceito para com essas mulheres. Acerca disso, o artigo buscou demonstrar como a mulher se torna vítima de uma sociedade machista, xenófoba e racista, pautada no patriarcalismo. Encontram-se sujeitas a diversos tipos de violência que marcam a sua longa trajetória em busca de um novo país que lhe ofereça oportunidades.

Nesse contexto, faz-se necessária a presença do Estado como forma de promover políticas públicas que incentivem a inclusão dessas mulheres. Dessa forma, a criação de políticas públicas deve atender as demandas de forma a identificar o problema que atinge de maneira diferenciada homens e mulheres. Logo, deverá ser levado em consideração a perspectiva do gênero. Há de se falar também, na necessidade de se promover políticas públicas interseccionais, levando em consideração categorias como raça, classe e gênero. Quando se fala em mulheres migrantes, há um risco exorbitante de sofrerem violências durante o processo de migração pelo simples fato de serem mulheres.

REFERÊNCIAS

ASSIS, G. de O. Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p. 745-747, jan. 2007. Disponível em: Acesso em: 26 jan. 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos a nossa porta**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BLOOM, Shelah S. **Violence against women and girls**. USA: A compedium of monitoring and evaluation indicators, 2008.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, Campinas, São Paulo, n. 26, p. 329-376, 2006

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 4 fev. 2019.

BRASIL. Lei da Migração – Lei 13.445/17. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 4 fev. 2019.

BUNCH, C. Hacia una revisión de los derechos humanos. In: BUNSTER, X.; ENLOE, C.; RODRIGUES, R. (org.). **La mujer ausente**: derechos humanos em el mund. Santiago: Isis Internacional, 1991.

CRENSHAW, K. Demarginalizing the Intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory, and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, v. 14, p. 538-54, 1989.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.

CRUZ, M. H. S.; JANUÁRIO, S. B.; CARVALHO, M. E. P. **Entre reflexões e práticas feministas**. Recife: UFPE, 2016.

FARIA, G. J. A.; FERREIRA, M. L. A.; PAULA, A. N. R. Desinibilizando as mulheres em contexto migratório interno: Interfaces entre migração, trabalho e gênero. Seminário sobre a Economia Mineira, 17, 2016. **Anais[...]**, Diamantina, MG, 2016.

HIRATA, H. Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo social**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014

HORTA, A. P. B.; MIRANDA, Joana. **Migrações e gênero: espaços, poderes e identidades**. Lisboa: Mundo sociais, 2014.

LISBOA, Teresa Kleba. Gênero e migrações: trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas. **REHMU** - Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, Ano XIV, n. 26 e 27, 2006. Disponível em <http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/39>. Acesso em: 4 fev. 2019.

MENDONÇA, R. F.; OGANDO, A. C. **Discursos sobre o “feminino”: ética do cuidado e essencialismo estratégico nos programas HGPE de Dilma**. In: Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 35, Caxambu, 2011. Anais eletrônicos. Disponível em: http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=1078&Itemid=353. Acesso em: 02 de fev. 2019.

MIGUEL, Luis Filipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política: uma introdução**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MILESI, R. Por uma nova Lei de Migração: a perspectiva dos Direitos Humanos. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração sobre a eliminação da discriminação contra mulheres**. [S.1.]: ONU Mulheres, 1979. Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/cedaw.htm>. Acesso em: 04 de fev. 2019.

SARDENBERG, C. M. B.; TAVARES, M. S. **Violência de Gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. v. 19. Salvador: Edufba, 2016.

SOIHET, R. **Relações de Gênero e Formas de Violência**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Mauad X Faperj, 2009, p. 159-172.

SOLNIT, Rebecca. **Os homens explicam tudo para mim**. Tradução Isa Mara Lando – 1.ed. – São Paulo: Cultrix, 2017.

TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum**. 8. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

VITÓRIA, Paulo Renato. **A colonização das utopias e outras consequências da assimilação acrítica dos principais discursos ocidentais sobre democracia e direitos humanos**. Revista Direitos Fundamentais & Democracia. v. 23, n. 2, 2018. Curitiba, Paraná. Disponível em: < <http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1298> >. Acesso em: 04. fev. 2019.

Recebido em: 25 de Janeiro de 2019

Avaliado em: 24 de Maio de 2019

Aceito em: 24 de Maio de 2019



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

1 Acadêmica de Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: jessicagms19@gmail.com

2 Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes – UNIT; Participante da equipe do PROMOB entre UNIT e UFF - Doutrinas, práticas e saberes locais; Bolsista Prosup/Capes. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Proteção aos Direitos Humanos- CNPq. E-mail: pedro.gepm@hotmail.com

3 Pós-doutorando no Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense – PPGA-UFF, bolsista de Pós-doutorado Júnior - PDJ – CNPq; Doutor em Direito (PUC-Rio); Mestre em Direito – UFBA; Professor do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes; Líder e pesquisador do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Proteção aos Direitos Humanos – UNIT/CNPq; Editor -executivo da Revista Interfaces Científicas – Direito; Autor de obras jurídicas. E-mail: ilzver.matos@souunit.com.br



Este artigo é licenciado na modalidade acesso abertosob a Atribuição-Compartilhaqual CC BY-SA

